LEI Nº 1325/2013

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DO MAQUINÁRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA-MG PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado, a partir desta data, a cessão de operadores e maquinários tipo Trator de pneu, Motoniveladora (Patrol), Retro Escavadeira e Caminhões, pela Administração da Prefeitura Municipal, para serviços transitórios a particulares, na conveniência e condição de disponibilidade da Administração Pública Municipal, e sem que haja prejuízo aos trabalhos do Município.

Art. 2º Para a utilização de operadores e maquinários de que trata o artigo anterior, o interessado deverá arcar com o custo do combustível que será consumido no uso do maquinário, além do custo da hora de serviço do condutor, que somente poderá ser cedido mediante requerimento por escrito e recolhimento prévio aos cofres públicos dos valores arbitrados.

§ 1º. O requerimento de solicitação dos serviços particulares será recebido no Protocolo Geral da Prefeitura, encaminhado e inscrito na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do protocolo, para a resposta.

§ 2º. O atendimento dos serviços estará sujeito ao deferimento pelo Secretário Municipal de Obras ou do Prefeito Municipal, além do recolhimento prévio dos valores e obedecerá a ordem cronológica de inscrição.

§ 3º. O recolhimento dos valores será efetuado através de guia de recolhimento municipal no prazo mínimo de dez (10) dias de antecedência da data prevista para execução dos serviços.

§ 4º. Os serviços particulares não poderão ultrapassar 08 (oito) horas-máquina diárias, por beneficiário, podendo ser renovado o pedido, respeitando-se o prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre uma prestação de serviço e a outra.

Art. 3º. Os valores dos serviços das máquinas e caminhões serão cumulativos, sendo que, se o beneficiário solicitar os serviços das máquinas juntamente com o caminhão, pagará pelo valor dos dois.

Art. 4º. Serão beneficiários pelo uso do maquinário públicos qualquer cidadão que resida no Município, dando-se preferência aos pequenos produtores rurais, bem como aqueles com menor

Scanned by CamScanner

poder aquisitivo, condicionada a inexistência de débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal.

Art. 5º. O beneficiário poderá ser isentado dos custos se restar demonstrado a incapacidade financeira, quando da solicitação dos serviços, mediante parecer da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos adotará as medidas que se fizerem necessárias para impedir o desvio de uso e finalidade do acervo das máquinas do Município.
Parágrafo Único- Fica proibido o pernoite das máquinas em local ermo, à margem de estradas ou lavouras, sem a necessária cautela por sua preservação e integridade, bem como o empréstimo, cessão de uso privado e operação por pessoa estranha ao serviço público municipal.

Art. 7º O funcionário público que prestar ou autorizar os serviços sem atenção ao disposto nesta Lei, ficará responsável pelo pagamento do devido valor, independente de outras sanções de ordem administrativa e demais prejuízos que eventualmente causar ao erário público.

Art.8º Atendidos os requisitos legais para a realização dos serviços, a Prefeitura Municipal ainda reserva-se o prazo de até 30 (trinta) dias para a sua execução, dentro das disponibilidades de máquinas, caminhões e funcionários, discricionariedade administrativa e do interesse público.

Art. 9º O Poder Público Municipal regulamentará a aplicação da presente lei através de decreto, principalmente em relação aos valores cobrados pela execução de cada serviço a ser realizado.

Art. 10º A permissão de que trata esta Lei somente poderá ser feita para trabalhos a serem desenvolvidos dentro do Município de Delfim Moreira-MG, com exceção ao empréstimo de caminhões para transporte de brita/areia do Município de Itajubá-MG para Delfim Moreira-MG, sob pena de incorrer o agente autorizador em crime de responsabilidade.

Art.11- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Delfim Moreira, 02 de Maio de 2013.

José Fernando Coura

JOSÉ FERNANDO COURA
Prefeito Municipal

Publicado
Ribeiro
EM 02.05.13.

Scanned by CamScanner